

EMENDA Nº 01 - CE

(ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2011)

Dê-se ao *parágrafo único* do art. 2º-A acrescido à Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
.....
:

‘Art. 2º-A.

.....

.

Parágrafo único. A participação de entidade de prática desportiva da modalidade de futebol profissional na Timemania, além dos requisitos previstos nesta Lei e no regulamento, condiciona-se ao enquadramento em um dos grupos a seguir definidos, anualmente alterados, a partir do mês de janeiro:

I – grupo 1: do primeiro ao vigésimo time de futebol profissional mais indicado como “Time do Coração” no consolidado do ano anterior;

II – grupo 2: do vigésimo primeiro ao quadragésimo time de futebol profissional mais indicado como “Time do Coração” no consolidado do ano anterior;

III – grupo 3: até que se complete o número de 40 participantes, os times de futebol profissional não integrantes dos grupos 1 ou 2:

- a. melhores colocados na última edição da Primeira Divisão do Campeonato Estadual ou Metropolitano de Futebol, concluída até 1º de agosto do ano anterior, um de cada Unidade da Federação; e
- b. melhores colocados nas Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Divisões, nesta ordem, do Campeonato Brasileiro de Futebol do ano anterior e que não estejam enquadrados no critério anterior.

IV – grupo 4: times de futebol profissional não integrantes dos grupos 1, 2 ou 3:

- a. melhores colocados nas Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Divisões do Campeonato Brasileiro de Futebol do ano anterior; e
- b. campeões, reconhecidos pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF, das Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Divisões do Campeonato Brasileiro de Futebol.’

Sala da Comissão, em: 29 de novembro de 2011

Senador Paulo Bauer, Vice-Presidente

Senadora Ângela Portela, Relatora